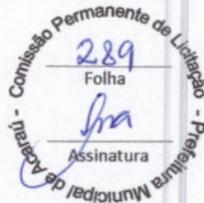




Governo Municipal de
Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitação e Contratos Públicos



**Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 1501.01/2018**

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DO ANTIGO PAÇO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO

Data da Abertura: 07 de fevereiro de 2018.
Horário: 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.
Endereço: Rua Cap. Diogo Lopes, 2105 – Bairro: Vereador Antônio Livino da Silveira - Acaraú/CE.

Ao sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Acaraú/CE, reuniram-se, a partir das quatorze horas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, nomeada pela Portaria n.º 001/2018-GAB, composta pelos servidores Ana Flávia Teixeira - Presidente, Maria Rosângela de Sousa e Alessandra Chaves Silva - membros abaixo assinados, todos os integrantes incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1501.01/2018**. Procedemos então com a análise e Julgamento das Habilitações das Empresas Participantes: **CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42; **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.294/0001-19 e **VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.846.891/0001-57. Em seguida, contactou-se o seguinte: **EMPRESA HABILITADA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.392/0001-42. **EMPRESAS INABILITADAS: FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.281.294/0001-19, pois descumpriu o **item 4.2, subitem 4.2.1**: apresentou o certificado de registro cadastral – CRC, fora do prazo de validade, conforme previsto no Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e **VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.846.891/0001-57, que além de desobedecer ao **item 4.2, subitem 4.2.1**, respaldado na justificativa supracitada, também se omitiu de apresentar o atestado fornecido por pessoa jurídica, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto da licitação, conforme pede o **item 4.2.4, subitem 4.2.4.2**. Portanto, abre-se o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que para constar foi lavrada a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente da CLP:	Ana Flávia Teixeira	<i>Ana Flávia Teixeira</i>
Membro da CPL:	Maria Rosângela de Sousa	<i>Maria Rosângela de Sousa</i>
Membro da CPL:	Alessandra Chaves Silva	<i>Alessandra Chaves Silva</i>